



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

DECRETO Nº 8919 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o Tráfego nas Rodovias Coletoras e Alimentadoras do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando que, no período compreendido entre novembro e abril de cada ano, chuvas intensas e periódicas assolam o Estado de Rondônia, diminuindo o suporte de cargas das rodovias e obras de arte, colocando em risco o patrimônio rodoviário do Estado;

Considerando a necessidade de garantir o tráfego permanente em condições razoáveis, de modo à assegurar o escoamento necessário de produtos agrícolas, bem como o abastecimento de cidades, distritos, vilas e povoados; e,

Considerando, principalmente, as características técnicas das rodovias estaduais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido o tráfego de veículos de carga com eixo triplo em “tandem”, bem como carretas, reboques e semi-reboques nas rodovias coletoras e alimentadoras no período de 15 de novembro de 1999 à 15 de abril do ano 2.000.

Parágrafo único – Só será permitido o tráfego de veículos de:

- I – eixo simples tipo toco com carga máxima de até 8.000 kg;
- II – eixo duplo em “tandem” com carga máxima de até 12.000 kg.

Rua Dom Pedro II, s/nº - Bairro: Centro
CEP: 78.900-000
Porto Velho (RO)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governador

DECRETO Nº 8219, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre o tráfego nas Rodovias Colônias e Alimentadoras do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que, no período compreendido entre novembro e abril de cada ano, chuvas intensas e periódicas assolam o Estado de Rondônia, diminuindo o suporte de cargas das rodovias e obras de arte, colocando em risco o patrimônio rodoviário do Estado;

Considerando a necessidade de garantir o tráfego permanente em condições razoáveis de modo a assegurar o escoamento necessário de produtos agrícolas, bem como o abastecimento de cidades, distritos, vilas e povoados;

Considerando, principalmente, as características técnicas das rodovias estaduais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos de carga com eixo duplo em "randem", bem como estradas, rebopos e semi-rebopos nas rodovias colônias e alimentadoras no período de 15 de novembro de 1988 a 15 de abril do ano 2.000.

Parágrafo único - Só será permitido o tráfego de veículos de

I - eixo simples tipo "oco" com carga máxima de até 8.000 kg;

II - eixo duplo em "randem" com carga máxima de até 12.000 kg.

Rua Dom Pedro II s/nº - Bairro Centro
CEP: 75.100-000
Porto Velho (RO)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

Art. 2º – O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia – **DER/RO**, o Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**, a Polícia Militar do Estado de Rondônia – **PM/RO**, a Secretaria de Estado da Fazenda – **SEFAZ** e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – **SEDAM**, serão os Órgãos responsáveis pela fiscalização e cumprimento das exigências contidas no artigo anterior.

Parágrafo único – Qualquer do povo poderá fazer chegar ao conhecimento das autoridades competentes, nos respectivos municípios, dos atos infringentes do artigo 1º e pedir-lhes as providências pertinentes, que deverão ser adotadas, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º – A Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Polícia Militar, o Departamento Estadual de Trânsito e Secretaria de Estado da Fazenda, deverão prestar a cooperação necessária para o fiel cumprimento deste Decreto, devendo seus agentes, aplicar a notificação das infrações e as penalidades correspondentes, previstas no regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de dezembro de 1999, 111º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil

Rua Dom Pedro II, s/nº - Bairro: Centro
CEP: 78.900-000
Porto Velho (RO)